



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
010/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS E A
CASA DA CRIANÇA DE BROTAS
"PROFESSOR ALCINDO
MODELO" REFERENTE A
EMENDA IMPOSITIVA Nº
015/2022 DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE
2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Leandro Corrêa**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 817, Centro, nesta cidade de Brotas-SP e a entidade **CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MODELO"** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.774.924/0001-83, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Avenida Professor Jesuíno, 261, Centro, Brotas/SP, representado pelo **Sr. Julio Lourenção Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF/MF nº 714.660.538-87 e do RG nº 6.340.028-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Professor Jesuíno, 419, Centro, Brotas-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e atualizações e Instruções nº 01/2020 do TCESP, consoante o processo administrativo nº 203/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente Termo de Colaboração, Processo nº 203/2023, tem por objeto concessão de recursos para finalização da Quadra Poliesportiva coberta da OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e alterações e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), na modalidade investimento, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: ppbrotas@brotas.sp.gov.br



Fontes de Repasses	Parcela Única	Valor Anual
Municipal	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única.

3.3 – Os recursos de fonte Estadual somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

3.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.5 – A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

1136- 4.4.50.39 (08.500.0076) 02.08.01-08.243.0705 - 1.425

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: prefeitura@brotas.sp.gov.br



4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pbrotas@brotas.sp.gov.br



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm.brotas@brotas.sp.gov.br



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados a abaixo, assinado pelo representante legal da Entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III - Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Especifica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmfbrotas@brotas.sp.gov.br



- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios: encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
- VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram

 e. 6m



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: prefeitura@brotas.sp.gov.br



movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm.brotas@brotas.sp.gov.br



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm.brotas@brotas.sp.gov.br



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC, deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

  Gpc



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: mmbrotas@brotas.sp.gov.br



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: gmfbrotas@brotas.sp.gov.br



14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 31 de Maio de 2023.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm.brotas@brotas.sp.gov.br





Leandro Corrêa

CPF: 180.113.858-36


RG: 25.210.215-0 SSP/SP



Julio Lourenção Neto

CPF: 714.660.538-87

RG: 6.340.028 - SSP/SP




Lisete Danesi

Gestor responsável representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:



Guilherme Luiz de Carvalho
RG: 26.820.823-2



Diego Rogério Costa Silva
RG: 49044222-5



**Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"**

CNPJ 45.774.924/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

PLANO DE TRABALHO**Emenda Impositiva Municipal nº015/2022****1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo" OSC – Organização da Sociedade Civil				CNPJ: 45.774.924/0001-83	
Endereço: Avenida Professor Jesuíno, número 261				Bairro: Centro	
Cidade Estância Turística de Brotas	UF: SP	CEP 17380-000	DDD/Telefone (14) 3653-2914	E-mail: casa.brotas@terra.com.br Site: https://casadacriancabrotas.com.br/	
Banco: Banco do Brasil			Agência: 1667-5	Conta Corrente: 24.742-1	
Representante Legal: Júlio Lourenção Neto					
Cargo: Presidente		CPF: 714.660.538-87		RG/Órgão Expedidor: 6.340.028	
Endereço: Avenida Professor Jesuíno, n. 261 - Centro. CEP: 17280-000			Telefone: (14) 3653-2914	E-mail: casa.brotas@terra.com.br	
Coordenador: Gisele Paixão Cavalheri Cassaro					
Endereço do Coordenador: José Augusto Berto, n.300 – C. Eliseos			Telefone: (14) 3653-2914	E-mail: casa.brotas@terra.com.br	
Responsável Técnico do Projeto:					
Nome: Vanessa Machado		Área de Formação: Serviço Social		CREES: 18898	
Nome: Tatiana Guerra Anastácio Carreira		Área de Formação: Psicologia		CRP: 06/175114	
E-mail do técnico: casa.equiptecnica@gmail.com					



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961
Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

2. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC

A Casa da Criança surgiu, ainda de maneira incipiente, entre os anos de 1959 e 1960, a partir do desejo de um grupo de munícipes que se preocupavam com as crianças em situação de vulnerabilidade da cidade de Brotas e decidiram, de maneira voluntária, construir um local onde estas pudessem frequentar em período integral ou de contra turno escolar.

No ano de 1961 a Casa da Criança de Brotas foi declarada Entidade Filantrópica, não governamental. Cinco anos mais tarde, em 1966, de acordo com a lei nº 9.410, de Utilidade Pública Estadual e, em 1981, pela lei nº 282, de Utilidade Pública Municipal. No ano de 1997 foi decretada Utilidade Pública Federal.

Atualmente, a Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo" pode ser descrita como uma Organização da Sociedade Civil (OSC), situada no eixo da Assistência Social. O serviço atua de forma integrada ao SUAS (Sistema Único da Assistência Social), garantido no LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/1993 e alterações.

Segundo preconiza a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Casa da Criança de Brotas se enquadra, em se tratando do nível de complexidade, como um Serviço de Proteção Social básica, mais especificamente, como um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Os recursos que mantêm a OSC em seu pleno funcionamento e prestando serviços de excelência, advêm, em grande parte, da participação em chamamento público, mas também é acrescida por outras verbas específicas advindas por meio de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais. São acrescentados aos recursos já citados, as verbas arrecadadas através da realização de eventos beneficentes - Festa de Santa Cruz, Festa da Padroeira, etc. - além do aluguel do salão de eventos da OSC e de doações em geral.

A OSC tem capacidade física para atender até 160 crianças do Município de Brotas, na faixa etária de 4 (quatro) anos até 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, e suas respectivas famílias, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e sociais, prevenir situações de risco e exclusão social, além de favorecer o desenvolvimento integral desses indivíduos e possibilitar a ressignificação de vivências de violação de direitos.

Em consonância com as políticas públicas regulamentadoras dessa base assistencial, a presente Instituição define, de acordo com o artigo 2º, que são finalidades da OSC:

I - Prestar às crianças de Brotas e suas famílias, devidamente matriculadas na Entidade, assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

II - Congregar, orientar e colaborar com o estado, entidades de classe, instituições sociais, culturais, educacionais e religiosas, e com as pessoas que se proponham a atuar em conjunto para a solução dos problemas materiais e sociais da infância.

III - Coordenar e promover o estudo e solução dos problemas acima referidos propugnando pela respectiva solução, tanto no campo oficial como particular.

IV - Prestar colaboração aos Poderes Públicos e obras particulares que objetivem a proteção da infância, através de estudos, planejamento, criação e incremento de serviços e sua respectiva manutenção.

V - Cooperar para efetiva aplicação dos dispositivos legais relativos à proteção da criança consistindo em trabalho com suas famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida, baseado no respeito a heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades dessas famílias, fundamentando-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares e sociais.

VI - Criar e manter departamentos para a efetiva aplicação das referidas leis de proteção e amparo às crianças, na parte que se referir à assistência material, moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

VII - Propugnar para o esclarecimento da opinião pública sobre os problemas sociais da infância, orientando-a e concorrendo para a sua solução.

VIII - Exercer toda e qualquer outra atividade por iniciativa própria, voluntária, ou por força de leis vigentes e que digam respeito ou visem direta ou indiretamente, a proteção da infância.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

A Casa da Criança de Brotas classifica-se como um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que abrange parte dos públicos da classificação etária, segundo consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de crianças até 6 anos e também de crianças e adolescentes dos 6 aos 15 anos, com a ressalva de que a presente OSC assiste a faixa etária de 4 (quatro) anos até 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, como já mencionado anteriormente no presente documento.

De acordo com as condições estabelecidas, a OSC tem, como proposta, atuar de modo a corroborar, em parceria com a rede socioassistencial, no movimento de garantia de direitos, complementando o trabalho realizado com as famílias assistidas e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

O serviço realiza, de forma grupal, atividades com as crianças e suas famílias e comunidade, levando em consideração as especificidades da população assistida, assim como as temáticas percebidas como sendo de maior interesse e relevância.

[Handwritten signatures and initials]



Propõe-se, com isso, a constituição de espaços de convivência nos quais possam ser fomentados, de maneira dirigida e planejada, momentos de aprendizagens, de trocas, de reflexões e de vivências, propulsoras de ampliações relacionadas a construção de identidade e de sentimento de pertencimento, além do fortalecimento de vínculos tanto familiares quanto sociais/comunitários, e do desenvolvimento de capacidades e potencialidades, capazes de favorecer ações e saídas para o enfrentamentos de adversidades sociais.

Vale ressaltar que, nestes espaços de convivência, em se tratando de crianças, as propostas de atividades são pensadas e efetivadas com vieses lúdicos, culturais e/ou esportivos, em consonância com a realidade social circundante, respeitando os interesses, as demandas e as potencialidades deste público etário.

Ou seja, através de brincadeiras dirigidas, de propostas de jogos, de atividades de expressão corporal e artística, de momentos de partilhas e de Contações de histórias, dentre outros, são efetivadas intervenções, previamente pensadas e planejadas, que visam o desenvolvimento integral dessas crianças – nos aspectos biológico, psicológico e social. O objetivo de tais ações é proporcionar experiências propulsoras e fomentadoras de um pensamento crítico, resultante da construção de conhecimento, da descoberta de múltiplas possibilidades/potencialidades e de uma visão identitária coesa e favorecedora do desenvolvimento de posturas atuantes e socialmente ativas. Tais aspectos são capazes de engendrar um mecanismo preventivo relacionado a ocorrência de situações de vulnerabilidade ou perda de direitos e vínculos familiares e sociais.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho é a contemplação da Emenda Impositiva nº 015/2022, segundo adita o Projeto de Lei número 109/222, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências, conforme disposto no art. 101 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

O presente documento tem, portanto, como foco, a celebração de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando concessão de recursos financeiros para finalização da Quadra poliesportiva coberta da Casa da Criança, na modalidade investimento, no valor de R\$80,000,00 (Oitenta Mil Reais), na Unidade Orçamentária 1136-4.4.50.39 (01) 08.500.0076-02.08.01-08.243.0705-1.425. No valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



5. JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 227, estabelece que "A família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, para que esses tenham condições de um pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual e social".

Em 1990, o ECA estabeleceu como responsáveis pela garantia de direitos e pela proteção dessas crianças e adolescentes a Família, o Estado e a Sociedade, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem ser garantidos por lei.

A Casa da Criança de Brotas, Organização da Sociedade Civil, tem como proposta de trabalho um projeto de ação continuada, preconizando o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, a qual trata da prevenção de situações de risco por meio de aquisições e do fortalecimento dos vínculos comunitários, favorecendo, assim, o público-alvo deste projeto: 160 crianças de 4 anos até 11 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias.

A descrição geral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, estabelece que este é um serviço que deve ser realizado "[...] de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários [...] forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários [...] organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências [...] incentivar a socialização e a convivência comunitária [...] possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social" (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014, pag. 16).

A convivência é a base do ser social: pertencer a grupos, reconhecer-se num contexto, construir referência de atitudes e valores, perceber e respeitar a diversidade são caminhos percorridos nas relações sociais. As atividades socioeducativas são a oportunidade de vivências e afirmação de atitudes que fortalecem e despertem o prazer de viver em comunidade, a importância da vida, a aposta em si mesmo dentro de padrões sociais solidários e cooperativos (que não prejudiquem nem a si mesmo e nem ao outro).

Desde modo, o trabalho realizado pela OSC pode ser descrito como uma intervenção social planejada, que se efetiva por meio de grupos, com vistas a estimular e orientar as crianças na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas. Sempre planejado e elaborado tendo o

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"

CNPJ 48.774.924/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961
Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

lúdico - brincadeiras, roda de conversa, dinâmicas, atividades manuais, musicais, de produção cultural, esportivas, etc. - como meio de acesso efetivo para alcançar e ser efetivo no trabalho com as crianças.

A referida Entidade reconhece as crianças como sujeitos que existem no tempo e no espaço, que sentem, pensam, escolhem e sonham. Que têm percepções individuais sobre o mundo que as cerca, sobre si e sobre o outro. Que se constituem e são constituídos na relação e na convivência com o social, e prezam pelas trocas com pares.

Com o objetivo de alcançar todas as normativas de defesa da infância e da adolescência acima citadas e com o foco de abranger toda a especificidade que a tipificação em que se enquadra propõe, a Casa da Criança tem buscado, de maneira contínua, aprimorar seus serviços, ofertando um leque de atividades cada vez mais diversificado, sempre com viés de impulsionar seus assistidos num movimento de percepção de si, do outro e do seu papel na sociedade, favorecendo o estreitamento dos vínculos familiares e sociais e contribuindo para evitar situações vulnerabilidades.

Vale ressaltar que a Organização em questão atua de maneira integrada e complementar às outras políticas socioassistenciais, favorecendo um aumento de acesso a tais serviços, além da ampliação da oferta dos direitos dessa população. Ademais, é a única OSC no Município, com atuação baseada na Tipificação, que atende a faixa etária proposta. É ainda detentora de um saber-fazer, localmente, já reconhecido.

Sendo assim, a celebração de parceria entre a OSC e o município da Estância Turística de Brotas, junto com a Secretaria de Educação, deve ser visto como primordial e de extrema relevância social, garantindo aos seus munícipes um Serviço sempre de maior qualidade e propulsor do desenvolvimento e bem-estar da sua população, causando impactos significativos na área social.

Isto, pois a finalização da execução das obras e dos serviços na quadra poliesportiva irá trazer uma série de benfeitorias para as crianças que poderão fazer uso amplo do espaço, se beneficiando da realização de atividades múltiplas, a fim de trabalhar, dentre inúmeros temas e com muitos enfoques, a liderança, o trabalho em equipe, o respeito às regras, que serão vivenciados, muitas vezes, indiretamente, e que são fundamentais na construção da cidadania, além de possibilitar às crianças a prática de atividades esportivas, e, acima de tudo, o direito de poder brincar e se divertir, sociabilizar, criar vínculos de amizade, conscientizando-as do seu papel na sociedade, juntamente com as famílias que são responsáveis pela formação da percepção de seus valores. A conclusão do pédio da quadra, assim como das salas de apoio, proporcionarão, portanto, uma melhoria substancial nas atividades a serem exercidas com as crianças.

O espaço também poderá ser usado como objeto de parcerias futuras, tais como projetos e/ou eventos que visem palestras e ações preventivas de diversas políticas públicas, tanto para as crianças

Handwritten signature and initials in blue ink.



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1986

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

atendidas pela OSC quanto para suas famílias e comunidade, a fim de orientar, psicoeducar, acolher, etc., favorecendo uma oferta de atividades em prol da cidadania e da sociedade brotense.

6. OBJETIVO GERAL

Finalização da execução de obras e serviços na quadra da OSC para melhoria no atendimento das crianças e qualidade dos serviços prestados.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, e propiciar sua formação cidadã;
- Trabalhar a valorização da cultura da família e o respeito às diversidades dos novos arranjos familiares contemporâneos;
- Fomentar o resgate dos brinquedos e das brincadeiras através da promoção de vivências lúdicas;
- Favorecer a interação entre pares e trabalhar numa forma de resolução de conflitos mais saudável e menos violenta;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças nos espaços educacionais;
- Ofertar um serviço de alta qualidade, com impactos transformadores para usuário e família;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil e da formação cidadã;
- Fomentar a prática de atividades esportivas e valorizar o cuidado com a saúde.

8. METAS

Término das obras da quadra e salas de apoio em anexo à quadra, conforme Justificativa e Memorial Descritivo em anexo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1981

Unidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1988

Unidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

9. METODOLOGIA

A metodologia utilizada será uma metodologia participativa, de caráter socioeducativo, dentro de um processo de interação tanto direta, entre as crianças, quanto indireta, para familiares e comunidade. Que visa valorizar a cultura da infância, com foco nas crianças, sempre na busca por propiciar uma melhoria na qualidade de vida das mesmas, além do pleno exercício de sua cidadania, estimulando a participação através de ações, palestras e eventos socioeducativos, os quais possibilitem a ampliação do universo cultural e cujo objetivo é orientar e despertar o interesse pelo novo, fornecendo elementos fundamentais para construção do conhecimento e formação integral do indivíduo.

Em meio a rotina diária são propostas, dentre outras, atividades com viés mais corporal, de exercício físico/uso do corpo/ consciência corporal, normalmente desenvolvidas nos espaços abertos da Instituição – pátio, quadra, parque, jardins. Nestes momentos, inicia-se a atividade com propostas dirigidas, que podem ser jogos em equipes, atividades musicais, de dança e expressão corporal e, em momento seguinte, libera-se a brincadeira livre que estimular a criatividade, a expressão livre e a interação entre pares em espaços de brincar/se exercitar, que permitam a amplitude corporal exigida pelas mesmas.

10. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Término das obras da quadra e salas de apoio em anexo à quadra, conforme Justificativa e Memorial Descritivo em anexo

11. INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Medição da Obra em porcentagem



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Modolo"

CNPJ 45.774.824/0001-83

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Estadual: Lei N.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981


12. CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

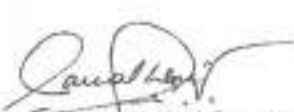
ETAPA	MESES					
	(JUNHO 2023 A NOVEMBRO 2023)					
	01	02	03	04	05	06
Preliminares	X					
Revestimento das paredes e laje do forro	X	X	X			
Pisos		X	X	X		
Alvenarias de 1 tijolo	X					
Esquadrias				X		
Gradis					X	X
Pintura				X	X	X


13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O plano de desembolso do recurso financeiro proveniente da Emenda Impositiva será feito em formato de parcela única, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

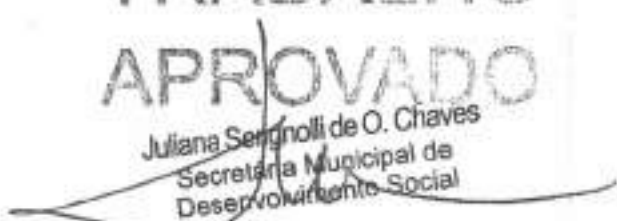
Estancia Turística de Brotas, 25 de maio de 2023


Vanessa Machado
Assistente Social / CRESS N.º 11898


Gisele P. Cavallheri Cassaro
Coordenadora
Casa da Criança de Brotas


Julio Lourenção Neto
Presidente Casa da Criança

**PLANO DE
TRABALHO
APROVADO**


Juliana Serrinoli de O. Chaves
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR JESUÍNO"**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO **Nº010/2023** ref. **Emenda Impositiva nº015/2022**

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

EXERCÍCIO(1): **31/05/2023 a 31/12/2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concededor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brotas, 31 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Leandro Corrêa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **Juliana Serignolli de Oliveira Chaves**

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 274.185.558-73

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Julio Lourenção Neto**

Cargo: Presidente

CPF: 714.660.538-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **LEANDRO CORRÊA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

Assinatura: _____

Handwritten initials

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ: 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pm@brotas.sp.gov.br



Nome: JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF:

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JULIO LOURENÇÃO NETO

Cargo: Presidente

CPF: 714.660.538-87

Assinatura: 


DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: LUIZ HENRIQUE DE GODOY

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: ROSÂNGELA ALVES DE BRITO

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 739.896.579-68


Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: PAULA PEREIRA SANTANA

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Nome: **REJANE SALVATTI**

Cargo: Chefe de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

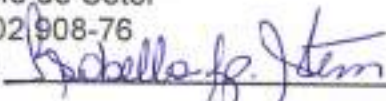
Assinatura:  _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Nome: **ISABELLA APARECIDA STEM**

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 400.802.908-76

Assinatura:  _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor da Parceria**

Nome: **LISETE DANESI**

Cargo: Assistente Social

CPF: 252.534.878-83

Assinatura:  _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

